



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

PROJETO DE LEI Nº 026 /2026

Suplente 02 Discussões

APPROVADO

1º Discusstão 25 05 26  
2º Discusstão 25 05 26  
3º Discusstão

**ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.801, DE 20 DE JUNHO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, propõe o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** O art. 3º da Lei Municipal nº 2.801, de 20 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** Para os fins do disposto no art. 1º, o valor mensal do subsídio será de R\$29.315,34 (vinte e nove mil, trezentos e quinze reais e trinta e quatro centavos), a ser pago em parcelas fixas.

**Parágrafo Único:** O valor de que trata o caput deste artigo corresponde à soma do valor atualmente subsidiado, atualizado pelo IPCA, qual seja, R\$24.130,37 (vinte e quatro mil, cento e trinta reais e trinta e sete centavos), acrescido do valor de R\$5.184,97 (cinco mil, cento e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos), referente à ampliação do itinerário para atendimento ao Bairro Dom Antônio, em todos os horários de operação, bem como à disponibilização de transporte público gratuito aos domingos para toda a população.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2026.

Itapeçerica-MG, 08 de maio de 2026.

  
Gleyton Luiz Pereira  
Prefeito Municipal

RECEBEMOS  
11 / 05 / 26  
14:25  
Câmara Municipal de Itapeçerica - MG



**Mensagem nº: 014/2026 – GABPR**

Itapecerica-MG, 08 de maio de 2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que **ALTERA O ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.801, DE 20 DE JUNHO DE 2023**, que dispõe sobre o subsídio destinado à prestação dos serviços de transporte público no Município.

A presente proposta tem por objetivo promover a recomposição do valor do subsídio mensal, considerando que o último reajuste ocorreu no ano de 2023, não tendo havido atualização nos exercícios de 2024, 2025 e 2026, o que ocasionou defasagem capaz de impactar o equilíbrio econômico-financeiro da prestação do serviço.

Importa destacar que a empresa concessionária apresentou planilha de composição de custos, acompanhada das respectivas notas fiscais, comprovando o aumento das despesas operacionais e a necessidade de recomposição do valor do subsídio, de forma a assegurar a continuidade e a qualidade do serviço prestado.

Ressalte-se, ainda, que, nos termos da regulamentação vigente, a concessionária não pode promover a alteração das tarifas cobradas dos usuários sem prévia autorização do Poder Público Municipal. Dessa forma, o Município propõe o presente reajuste como medida necessária para garantir a adequada prestação dos serviços à população, sem transferência desse ônus ao usuário.

Ademais, o valor proposto contempla não apenas a atualização monetária com base no IPCA, mas também o acréscimo necessário para viabilizar a ampliação do itinerário com atendimento ao Bairro Dom Antônio em todos os horários de operação, bem como a disponibilização de transporte público gratuito aos domingos para toda a população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público envolvido e a necessidade de assegurar a continuidade, eficiência e modicidade do serviço público de transporte coletivo, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, contando com sua aprovação.

Na oportunidade, renovo a Vossas Excelências os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Gleyton Luiz Pereira**  
**Prefeito Municipal**



# Prefeitura Municipal de Itapeçerica

Poder Executivo Municipal – Estado de Minas Gerais

## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (ART. 15 E 16 - LEI COMPLEMENTAR 101/00)

### I - CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA:

Órgão responsável pela despesa: **Poder Executivo Municipal - Gabinete do Prefeito**

Objeto da despesa: **Reajuste subsídio transporte público do município, acréscimo de rotas e implantação de gratuidade aos domingos.**

Data da Estimativa: 04/05/2026

Valor estimado da despesa: Mensal: R\$ 8.000,00 Anual: R\$ 96.000,00

Fonte do recurso: Fontes de Recursos Consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal

Dotações orçamentárias consignadas no Orçamento vigente para realização de obras.

Objeto: Projeto de Lei que "ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL N.º 2.801, DE 20 DE JUNHO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Natureza da despesa: Obrigatória de Caráter Continuado  Preencher Campos I e II  
Outras  Preencher Campo III

### IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - em Reais (R\$)

EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO ATUAL	1º EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	2º EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE
R\$ 21.315,34	R\$ 29.315,34	R\$ 30.253,43	R\$ 31.221,54

### Fonte de Recursos:

Para cobertura das despesas provenientes da operação de crédito a ser contratada pela Prefeitura Municipal de Itapeçerica/MG, serão utilizados recursos do tesouro municipal, consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal, para o exercício de 2026, aprovado por meio da proposta de Lei Municipal, e para os exercícios subsequentes deverão compor as Propostas Orçamentárias respectivas. Terão com base de financiamento os repasses de transferências constitucionais legais, aus sejam. FPM - Fundo de Participação dos Municípios e ICMS - Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços.



## Prefeitura Municipal de Itapecerica

Poder Executivo Municipal – Estado de Minas Gerais

### METODOLOGIA:

A metodologia de cálculo utilizada para a apuração dos valores a serem desembolsados com o subsídios do transporte público do município de Itapecerica-MG, levou-se em consideração a atualização monetária pelo correção utilizando-se o IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do período de 2023 a 2026, data da última revisão do benefício, conforme calculo anexado a esta estimativa, cuja atualização resultou uma importância de R\$ 24.130,37 (Vinte e quatro mil, cento e trinta Reais e trinta e sete centavos).

Além da atualização monetário no valor do subsídio do município, foram acrescentados rotas, bem como a gratuidade de transporte coletivo aos domingos, resultando num acréscimo mensal de R\$ 5.184,97 ( Cinco mil, cento e oitenta e quatro Reais e noventa e sete centavos), que somado ao subsídio totalizam o desembolso mensal de R\$ 29.315,34 (Vinte e nove mil, trezentos e quinze Reais e trinta e quatro centavos).

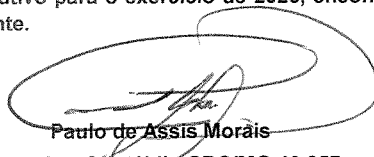
Para os exercicios seguintes 2027 e 2028, foi considerado a correção dos valores proposta por um índice de inflação de 3,2% (Três vírgula dois por cento) para o período, levando-se em consideração estimativa da LDO apresentanda no ano vigente e previsto na LDO da União,

### PARECER:

Nos termos da legislação vigente o valor mensal apurado de acréscimo considera-se de caráter irrelevante, e por seu turno, o benefício alcançado com a manutenção do valor tarifário para o usuário do sistema de transporte público, bem como a inclusão da gratuidade aos domingos, torna justificável o acréscimo da despesa face ao alcance social do projeto.

Conforme aponta o estudo realizado, o Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2026, encontra-se adequado ao acréscimo da despesa, suportando sua realização nos termos da legislação vigente.

Itapecerica/MG, 04 de maio de 2026




Paulo de Assis Morais

Consultor Contábil - CRC/MG 46.357

### DECLARAÇÃO

Declaramos, nos termos do § 2º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000, que a despesa ora criada/aumentada, não afetará as metas de resultados fiscais, uma vez que seus efeitos financeiros serão suportados pelas fontes de recursos orçamentários do Executivo Municipal.

Itapecerica/MG, 04 de maio de 2026



Gleyton Luiz Pereira

Unidade Gestora - Prefeito Municipal

### III - DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

### DECLARAÇÃO

Declaro para fins de cumprimento ao disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que a despesa supramencionada tem dotação específica e suficiente, estando adequada orçamentária e financeiramente com a Lei Orçamentária Anual e compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias

Itapecerica/MG, 04 de maio de 2026

Gleyton Luiz Pereira

Unidade Gestora - Prefeito Municipal





## Calculadora do cidadão

**Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)****Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	06/2023
Data final	03/2026
Valor nominal	R\$ 21.315,34 ( REAL )

**Dados calculados**

Índice de correção no período	1,13206570
Valor percentual correspondente	13,206570 %
Valor corrigido na data final	R\$ 24.130,37 ( REAL )

\*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

EMPRESA RN LTDA		
END. AV. MINISTRO GABRIEL PASSOS, 348 - CENTRO		
CNPJ. 21.709.563/0001.23		
INS. EST. 335631793.00-38		
<b>DESPESAS</b>		
Peças		2.285,00
Retífica de motor/caixa/diferencial (previsão)		2.500,00
Plano de saúde		1.500,00
Cemig		359,60
Copasa		121,44
ISSQN		1.151,40
Aluguel garagem		1.000,00
Internet		73,53
Contabilidade		1.400,00
Seguro Passageiros		712,77
Material escritorio		59,90
Seguro Funcionários		43,35
Pneus		1.065,00
material de limpeza		45,80
Impostos INSS/FGTS		2.488,75
Impostos Contrib. Social/I.R		4.579,82
Ticket Alimentação		1.680,00
Posto Óleo Diesel		18.880,00
Folha de pagamento/3 motorista/Esc./Lavador		9.788,74
Férias + 13º Salário		950,32
Unimed E´ Social		114,64
Custo operacional mensal		50.800,06
Reajuste óleo diesel de 6,32 para 7,45 (03/2026)		3.390,00
Remuneração para a Empresa		10.000,00
	<b>Custo Total</b>	<b>64.190,06</b>
<b>RECEITAS</b>		
PMI (subsídio)	R\$	20.249,25
Passageiros 01/2026	R\$	21.723,00
	<b>Total Receitas</b>	<b>R\$ 41.972,25</b>

*Ally* 25/03/2026

CNPJ: 00.917.151/0001-09  
I.E.: 3359539620046  
POSTO TETE II LTDA  
AV MINISTRO GABRIEL PASSOS, 812 - - BOA JESUS  
ITAPECERICA - MG

Documento Auxiliar  
da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica

CODIGO	DESCRICAO	TOTAL
QTD. UN.	VL. UNIT(R\$)	
715	OLEO DIESEL B S10	
45,396 L	7,450	338,20
Desconto: 9,08		
Trib. Rs: 0,00 Federal e 49,70 Estadual		
Qtde. Total de Itens		45,396
Valor Total R\$		338,20
Desconto R\$		9,08
Valor a Pagar R\$		329,12
FORMA PAGAMENTO		VALOR PAGO R\$
Cartão da Loja, Credciário Digital, Outros Credciários		329,12

Consulta pela Chave de Acesso em  
<https://portalisped.fazenda.mg.gov.br/portalispce>  
3126 0300 9171 5100 0109 6500 1000 4616 0410 7932 4200

Consumidor CNPJ: 21709563000123  
EMPRESA RM LTDA  
AV MINISTRO GABRIEL PASSOS, 348 - - CENTRO  
ITAPECERICA - MG

NFC-e NR: 461684 Série:1 24/03/2026 19:18:49

Protocolo de Autorização: 131260425684151  
Data de Autorização: 24/03/2026 19:18:49



Tributos Incidentes (Lei federal 12.741/12)  
Total R\$ 49,70  
Rs. 0,00 Federal e 49,70 Estadual

nfc:8102 80:01 10:02 EI1666166,830 EF1666212,320 V45,396  
MINAS LEGAL: 00917151000109 24032026 32912  
PLACA: 150 ODOM: 444796

Atendente: 1936-ANDRE PEDRO DA SILVA  
100 - Autorizado o uso da NFC-e

COM A PERDA DA VALIDADE DA MP 1.175, A TRIBUTAÇÃO FEDERAL SOBRE  
O DIESEL FOI REESTABELECIDO A UM IMPACTO DE APROXIMADAMENTE  
R\$ 0,3271 POR LITRO

DANFE REIMPRESSÃO  
Adaptive Business - 3.25.4.2 - [www.adaptive.com.br](http://www.adaptive.com.br)

CNPJ: 00.917.151/0001-09  
I.E.: 3359539620046  
POSTO TETE II LTDA  
AV MINISTRO GABRIEL PASSOS, 812 - - BOA JESUS  
ITAPECERICA - MG

Documento Auxiliar  
da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica

CODIGO	DESCRICAO	TOTAL
QTD. UN.	VL. UNIT(R\$)	
715	OLEO DIESEL B S10	
4,272 L	5,320	564,20
Desconto: 17,85		
Trib. Rs: 0,00 Federal e 82,50 Estadual		
Qtde. Total de Itens		4,272
Valor Total R\$		564,20
Desconto R\$		17,85
Valor a Pagar R\$		546,35
FORMA PAGAMENTO		VALOR PAGO R\$
Cartão da Loja, Credciário Digital, Outros Credciários		546,35

Consulta pela Chave de Acesso em  
<https://portalisped.fazenda.mg.gov.br/portalispce>  
3126 0300 9171 5100 0109 6500 1000 4557 9415 0410 1239

Consumidor CNPJ: 21709563000123  
EMPRESA RM LTDA  
AV MINISTRO GABRIEL PASSOS, 348 - - CENTRO  
ITAPECERICA - MG

NFC-e NR: 455794 Série:1 04/03/2026 19:12:50

Protocolo de Autorização: 131260219609026  
Data de Autorização: 04/03/2026 19:12:50



Tributos Incidentes (Lei federal 12.741/12)  
Total R\$ 82,50  
Rs. 0,00 Federal e 82,50 Estadual

nfc:8102 80:01 10:02 EI1650416,110 EF1650505,390 V09,272  
MINAS LEGAL: 00917151000109 04032026 54635  
PLACA: 150 ODOM: 440923

Atendente: 1023-TIAGO ALVES DE SOUZA  
100 - Autorizado o uso da NFC-e

COM A PERDA DA VALIDADE DA MP 1.175, A TRIBUTAÇÃO FEDERAL SOBRE  
O DIESEL FOI REESTABELECIDO A UM IMPACTO DE APROXIMADAMENTE  
R\$ 0,3271 POR LITRO

DANFE REIMPRESSÃO  
Adaptive Business - 3.25.3.22 - [www.adaptive.com.br](http://www.adaptive.com.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel: (37) 3341-8500

**LEI Nº 2.801, DE 20 DE JUNHO DE 2023.**

**PUBLICADO EM:**

20 / 06 / 2023

## **CONCEDE SUBSÍDIO AO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subsídio ao Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros, assegurando a modicidade das tarifas, a generalidade do transporte público coletivo e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

§ 1º - A concessão do subsídio de que trata o caput não implica no reconhecimento de despesas pretéritas realizadas pelo concessionário, para o aludido transporte, feitas por mera liberalidade.

§ 2º - A efetiva concessão do subsídio de que trata o caput poderá ser condicionada, conforme critérios definidos pelo Poder Executivo Municipal, a fim de assegurar a finalidade colimada, mormente a manutenção do serviço público, bem como que este seja executado em nível qualitativo satisfatório, sobretudo, na operação das linhas necessárias ao atendimento do interesse público, as quais serão definidas por Decreto do Executivo.

§ 3º - A empresa concessionária do serviço não poderá alterar o valor das tarifas sem prévia autorização do poder público.

**Art. 3º** - Para os fins do disposto no artigo 1º, o valor mensal do subsídio será de R\$ 21.315,34 (vinte e um mil, trezentos e quinze reais e trinta e quatro centavos), a ser pago em parcelas fixas.

Parágrafo Único: O valor de que trata o caput deste artigo corresponde a soma do valor atualmente subsidiado, qual seja, R\$15.549,00 (quinze mil, quinhentos e quarenta e nove Reais), com o valor de R\$5.766,34 (cinco mil, setecentos e sessenta e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel: (37) 3341-8500

seis Reais e trinta e quatro centavos), que satisfaz à revisão de cálculos em razão do acréscimo de novos horários e rotas do transporte, tudo conforme demonstrativo anexo.

**Art. 4º** - O repasse do subsídio a que se refere esta Lei será efetuado por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, diretamente à empresa concessionária do serviço público de transporte coletivo urbano.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria prevista no Orçamento do Município de Itapeçerica/MG, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações ora autorizadas.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis 2.743/2022 e 2.754/2022.

Itapeçerica/MG, 20 de junho de 2023.

**Wirley Rodrigues Reis**

**Prefeito Municipal**